

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

Comunicado da Direção de 09/09/2021

A Profa. Dra. Brasília Passarelli, Diretora da Escola de Comunicações e Artes, após verificação da regularidade do processo eleitoral, nos termos da Portaria GR Nº 7361, de 9 de abril de 2019, homologou em 09/09/2021 o Resultado das Eleições para a representação discente de graduação e de pós-graduação realizadas em 31/08/2021, nos termos das Portarias ECA de números 33 e 34 de 28 de julho de 2021.

Listamos a seguir os candidatos eleitos para os respectivos colegiados:

Representação Discente de Graduação

Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Artes Visuais: Titular: Beatriz Camargo Martins - Nº USP 10888069
Suplente: Marina Santana Taddei - Nº USP 11759845
Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Biblioteconomia: Titular: Kelly Midori Takara - Nº USP 11712763
Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Jornalismo e Editoração

Titular: Bruno Militão Garcia - Nº USP 11227960
Suplente: Luana Costa Franzão - Nº USP 11228147
Comissão de Coordenação de Curso (Coc) de Música
Titular: Livia Pegoraro Silva - Nº USP 11227390
Suplente: Ana Carolina Zilberman Tavares - Nº USP 7728971
Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Publicidade e Propaganda

Titular: Adryelle Cristina Azevedo Calmon - Nº USP 12525787
Suplente: Léo Vitor Utida - Nº USP 11228811
Comissão de Coordenação de Curso (CoC) de Turismo
Titular: Maxcinne Cristinne Barbosa Gregório - Nº USP 11226812
Conselho do Departamento de Artes Plásticas (CAP)
Titular: Juliana Bispo dos Santos - Nº USP 9799957
Suplente: Elio Buoso Cones Nº USP 11227491 Artes Visuais

Conselho do Departamento de Jornalismo e Editoração (CJE)
Titular: Luana Costa Franzão - Nº USP 11228147
Suplente: Bruno Militão Garcia - Nº USP 11227960
Conselho do Departamento de Música (CMU)
Titular: Livia Pegoraro Silva Nº USP 11227390
Suplente: Joel Gustavo Pinto Oliveira Nº USP 9284438
Conselho do Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo (CRP)
Titular: Adryelle Cristina Azevedo Calmon - Nº USP 12525787
Suplente: Léo Vitor Utida - Nº USP 11228811
Representação Discente de Pós-Graduação
Comissão de Relações Internacionais (CRIInt)
Titular: Beatriz Buschel Pasqualino - Nº USP 3495694
Suplente: Carolina Soares Pires - Nº USP 8613589
Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (CCP do PPGAC)
Titular: Maria Eduarda Andreazzi Borges - Nº USP 10833929
Suplente: Paula Adriano Martins - Nº USP 11359814
Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação em Ciências da Comunicação (CCP do PPGCOM)
Titular: Márcia Pinheiro Ohlson - Nº USP 10398222
Suplente: Suplente: Vinicius Alves Serralheiro - Nº USP 7166061
Comissão Coordenadora de Programa de Pós-Graduação em Música (CCP do PPGMUS)
Titular: Luciana Rodrigues Gifoni - Nº USP 5472966
Suplente: Daniel Paes de Barros Pinto - Nº USP 5390496
São Paulo, 09 de setembro de 2021.
Profa. Dra. Brasília Passarelli
Diretora da ECA

ESCOLA DE ENFERMAGEM

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato Contrato Nº 08/2017
Processo: 2017.1.247.7.1
Contratante: Universidade de São Paulo por intermédio da Escola de Enfermagem.
Contratada: ELEVADORES ZENIT EIRELI, (CNPJ 61.520.011/0001-97)
Objeto: prorrogação do prazo do contrato por 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Terceira, passando a vigorar, de 01/10/2021 a 30/09/2022.
Data da assinatura: 01 de setembro de 2.021.

ESCOLA DE ENGENHARIA DE LORENA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Escola de Engenharia de Lorena
Extrato de Termo de Convênio
Processo: 18.1.1480.88.9
Convenientes: Universidade de São Paulo e Petróleo Brasileiro S.A.
Objeto: Projeto "Desenvolvimento de Microorganismo e Tecnologia Enzimática Customizados para Hidrólise Integral de Biomassas Lignocelulósicas"
Vigência: 1460 dias
Assinatura: 11/11/2019

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

PORTARIA FCF Nº 721, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Biotério de Produção e Experimentação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e do Instituto de Química da Universidade de São Paulo (processo USP 95.1.10.9.6)

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e considerando a Portaria Conjunta FCF e IQ Nº 002, de 11-06-2021, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - A Comissão de Biotério de Produção e Experimentação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas e do Instituto de Química da Universidade de São Paulo passa a ter a seguinte composição:
a) Prof. Dr. Ricardo José Giordano (IQ) - Presidente
b) Prof. Dr. Sandro Rogério de Almeida (FCF) – Vice-Presidente
c) Profa. Dra. Daniela Sanchez Basseres (IQ)
d) Profa. Dra. Irene Satiko Kikuchi (FCF)
e) Renata Spalutto Fontes (IQ)
f) Silvânia Meiry Peris Neves (FCF)
Artigo 2º - O mandato dos membros supracitados será de 4 anos, a contar de 06 de julho de 2021.
Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o contido na Portaria FCF Nº 694, de 22-12-2020.

MUSEU PAULISTA

MUSEU PAULISTA DA USP
QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO 02/2021
CONTRATO DE SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE DESPACHANTE
PROCESSO N.º 2021.1.33.33.5
OBJETO DO ADITAMENTO : ALTERAR CLAUSULA SEGUNDA DO CONTRATO DO PRAZO DE EXECUÇÃO
CONTRATANTE : MUSEU PAULISTA DA USP
CNPJ : 63.025.530/0032-00
CONTRATADA : ENIO LOBO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ : 08.264.240/0001-05
DATA DE ASSINATURA: 10/09/2021

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP 042/2021, de 08 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a eleição do representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – segunda chamada.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, na conformidade do inciso IX e do parágrafo 8o do artigo 45 do Estatuto da USP, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - A eleição para escolha de um representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos junto à Congregação da FEA-RP/USP será realizada no dia 15/10/2021, das 9 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/03/2020.

Artigo 2º - O representante dos servidores técnicos e administrativos e seu suplente serão eleitos pelos seus pares mediante voto direto e secreto.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação dos servidores, garantido o direito de voto.

Artigo 3º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

DA INSCRIÇÃO
Artigo 4º - O pedido de inscrição dos candidatos será recebido por e-mail, mediante o envio de mensagem do(s) candidato(s) para atac@fearp.usp.br, até às 17h do dia 06/10/2021. Nela, deverá estar anexado o requerimento devidamente assinado pelo inscrito.

§ 1º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 2º - A ordem dos nomes na cédula será alfabética;
§ 3º - O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 17h do dia 07/10/2021, no site da FEA-RP (<http://www.fearp.usp.br/>).

§ 4º - Recursos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para atac@fearp.usp.br, até às 17h do dia 13/10/2021, e decididos pelo Diretor, para divulgação no site da FEA-RP, até às 17h do dia 14/10/2021.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 5º - Até o dia da eleição, será encaminhado a cada eleitor, no e-mail indicado nos Sistemas Corporativos da USP para recebimento de mensagens administrativas, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DO RESULTADO
Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 18/10/2021, sendo considerado eleito o servidor técnico e administrativo mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Artigo 8º - Caso haja empate entre os candidatos, serão adotados como critérios de desempate, sucessivamente:

I – o maior tempo de serviço na USP;
II – o maior tempo de serviço na respectiva categoria;
III – o servidor mais idoso.

Artigo 9º - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado à Assistência Acadêmica, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 10 - Dos resultados da eleição cabe recurso, sem efeito suspensivo, após a publicação dos nomes dos eleitos no site da FEA-RP/USP.

§ 1º - O recurso a que se refere o caput deste artigo será recebido por e-mail, mediante o envio de mensagem para atac@fearp.usp.br até às 17h do dia 21/10/2021 e será decidido pelo Diretor.

§ 2º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada no site da FEA-RP/USP, até às 17h do dia 22/10/2021.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto

Portaria FEA-RP 043/2021, de 08 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de graduação e pós-graduação junto aos colegiados da FEA-RP-USP.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de graduação e pós-graduação junto aos colegiados da FEA-RP-USP processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 10/11/2021, das 9h às 17h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/03/2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por dois docentes, um discente de graduação e um discente de pós-graduação.

§ 1º - Os membros docentes da Comissão mencionada no caput deste artigo serão designados pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação.

§ 2º - Os representantes discentes de graduação e pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de graduação os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da FEA-RP/USP.

§ 1º - São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.

§ 2º - Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - Poderão votar e ser votados como representantes discentes de pós-graduação os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação da FEA-RP/USP.

Artigo 5º - A representação discente ficará assim constituída:

a) Congregação
- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;
- 1 representante discente de pós-graduação e respectivo suplente;
b) Conselho Técnico-Administrativo:
- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

c) Comissão de Graduação
- 2 representantes discentes de graduação e respectivos suplentes;

d) Comissão de Pós-Graduação
- 2 representantes discentes de pós-graduação e respectivos suplentes;

e) Comissão de Pesquisa
- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

f) Comissão de Cultura e Extensão Universitária
- 1 representante discente de graduação ou pós-graduação e respectivo suplente;

g) Conselho do Departamento de Administração
- 1 representante discente de graduação em Administração ou pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;

h) Comissão de Coordenação do Curso de Administração
- 1 representante discente de graduação em Administração e respectivo suplente;

i) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Administração de Organizações
- 1 representante discente de pós-graduação em Administração de Organizações e respectivo suplente;

j) Conselho do Departamento de Contabilidade
- 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis ou Economia Empresarial e Controladoria ou pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;

k) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Contábeis
- 1 representante discente de graduação em Ciências Contábeis e respectivo suplente;

l) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Controladoria e Contabilidade
- 1 representante discente de pós-graduação em Controladoria e Contabilidade e respectivo suplente;

m) Conselho do Departamento de Economia
- 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas ou Economia Empresarial e Controladoria ou pós-graduação em Economia - Área: Economia Aplicada e respectivo suplente;

n) Comissão de Coordenação do Curso de Ciências Econômicas
- 1 representante discente de graduação em Ciências Econômicas e respectivo suplente;

o) Comissão de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia - Área: Economia Aplicada
- 1 representante discente de pós-graduação em Economia - Área: Economia Aplicada e respectivo suplente;

p) Comissão de Coordenação do Curso de Economia Empresarial e Controladoria
- 1 representante discente de graduação em Economia Empresarial e Controladoria e respectivo suplente;

q) Comissão de Relações Internacionais
- 1 representante discente de graduação e respectivo suplente;

Artigo 6º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 5º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 7º - Cessarão o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação ou pós-graduação, respectivamente, na Unidade.

DA INSCRIÇÃO
Artigo 8º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido pelo e-mail da Assistência Técnica Acadêmica (atac@fearp.usp.br), a partir da data de divulgação desta Portaria, até às 17h do dia 21/10/2021, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação ou nos programas de pós-graduação da Unidade.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo sistema Júpiter, para alunos de graduação, e pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus, para alunos de pós-graduação.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, até às 17h do dia 27/10/2021.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 17h do dia 04/11/2021. A decisão será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 05/11/2021.

§ 5º - A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio em sessão pública virtual, através de plataforma de videoconferência, no dia 08/11/2021, às 16h, permitido o acesso de interessados, mediante link a ser divulgado por e-mail aos eleitores, o qual também será disponibilizado na página da instituição: <http://e.usp.br/fwc>.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 9º - Será enviado para o e-mail dos eleitores, até o dia da votação, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único – a mensagem será enviada aos alunos para o e-mail registrado nos Sistemas USP para recebimento de mensagens administrativas.

Artigo 10 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS
Artigo 11 - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, no dia 11/11/2021, até às 17h.

Artigo 12 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;
II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 13 - Após a divulgação referida no artigo 11, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o caput deste artigo deverá ser encaminhado por e-mail à Assistência Técnica Acadêmica (atac@fearp.usp.br), até às 17h do dia 17/11/2021, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 14 - O resultado final da eleição, após a homologação pelo Diretor, será divulgado na página da Unidade.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 15 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto

Portaria FEA-RP 44/2021, de 08 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a eleição do representante dos antigos alunos de graduação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto junto à Congregação.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), no uso de suas atribuições legais, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha do representante dos egressos de graduação e respectivo suplente junto à Congregação processar-se-á de acordo com o inciso X do artigo 45 do Estatuto da USP e nos termos do artigo 6º do Regimento da FEA-RP/USP, no dia 10/11/2021, das 9 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução Nº 7945, de 27/03/2020.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os egressos graduados pela FEA-RP/USP.

Artigo 3º - Os egressos, se forem servidores docentes, servidores técnicos-administrativos ou alunos, não poderão ser eleitos representantes, garantido o direito de voto.

DA INSCRIÇÃO
Artigo 4º - O registro de candidaturas será feito por meio de requerimento dirigido ao Diretor no qual constará, quando possível, a indicação do nome do titular e do suplente.

§ 1º - As inscrições serão recebidas por e-mail, mediante o envio de mensagem do(s) candidato(s) para atac@fearp.usp.br, até às 17h do dia 21/10/2021.

§ 2º - As inscrições deverão ser acompanhadas de documento(s) de identificação com foto do(s) candidato(s), requerimento devidamente assinado pelo(s) inscrito(s) e declaração de que o(s) interessado(s) não mantém(êm) qualquer outro vínculo com a Universidade.

§ 3º - O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 17h do dia 27/10/2021, no site da FEA-RP (<http://www.fearp.usp.br/>).

§ 4º - Recursos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para atac@fearp.usp.br, até às 17h do dia 04/11/2021, e decididos pelo Diretor, para divulgação no site da FEA-RP, até às 17h do dia 05/11/2021.

§ 5º - A ordem nas cédulas, com os nomes individuais deferidos, será alfabética.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA
Artigo 5º - A Assistência Acadêmica encaminhará aos eleitores, até o dia 10/11/2021, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Parágrafo único: Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica somente os endereços eletrônicos dos antigos alunos que estiverem cadastrados, até 27/10/2021, na Plataforma Alumni USP, disponível no link <http://www.alumni.usp.br/>.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DOS RESULTADOS
Artigo 7º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, até às 17h do dia 11/11/2021.

Artigo 8º - Considerar-se-á eleita a candidatura que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único - Em caso de empate, decidir-se-á pela mais antiga data de formatura, atribuída à figura do titular.

Artigo 9º - Até às 17h do dia 17/11/2021, poderão ser encaminhados ao Diretor da Faculdade recursos sobre os resultados da eleição sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos mencionados no item anterior serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para atac@fearp.usp.br, e decididos pelo Diretor, para divulgação na página da Unidade, até às 17h do dia 18/11/2021.

Artigo 10 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Portaria FEA-RP 045/2021, de 08 de setembro de 2021.

Dispõe sobre a formalização institucional do Conselho Consultivo Externo da FEA-RP/USP

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (FEA-RP/USP), no uso de suas atribuições legais, e considerando o deliberado pela Congregação em 26/08/2021, baixa a seguinte PORTARIA:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo Externo (CCE) da FEA-RP/USP, criado pela Portaria Interna nº 09/2015, de 09 de abril de 2015, passa a ser institucionalizado pela Unidade, sob formação de um grupo de profissionais qualificados nas diversas áreas de atuação da Faculdade, que tem por objetivo ampliar a participação da sociedade nos assuntos relativos à administração da Universidade e contribuir para o aprimoramento da gestão da Unidade.

Artigo 2º - Conforme disposto no Regulamento que integra esta Portaria, o CCE é composto por membros natos e membros convidados, devendo reunir-se, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convidado.

Artigo 3º - Dentre outras competências estabelecidas no Regulamento citado, cabe à Diretoria da FEA-RP/USP prestar contas dos desdobramentos das discussões e das sugestões realizadas nas reuniões do CCE, tanto ao próprio Conselho quanto à comunidade interna da FEA-RP.

Artigo 4º - Casos omissos serão decididos pela Diretoria da Unidade.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGULAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO EXTERNO
CAPÍTULO I - OBJETO

Art. 1º - O Conselho Consultivo Externo da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (CCE FEA-RP/USP) é formado por um grupo de profissionais qualificados nas diversas áreas de atuação da FEA-RP, que tem por objetivo ampliar a participação da sociedade nos assuntos relativos à administração da Universidade e contribuir para o aprimoramento da gestão da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:
I- Membros natos: o diretor e o vice-diretor da FEA-RP;
II- Membros convidados:

a) até 20 (vinte) pessoas eminentes, escolhidas pelo diretor, que não tenham vínculo empregatício com a USP, e que representem o setor privado, o setor público e o terceiro setor, preferencialmente com atuação nas áreas de economia, administração e contabilidade, e que não estejam ocupando ou concorrendo a qualquer cargo político eletivo;

b) até 3 (três) pessoas eminentes, escolhidas pelo diretor, com vínculo docente ativo ou não com a USP, e que não estejam ocupando ou concorrendo a qualquer cargo político eletivo;

§ 1º - Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

§ 2º - Os conselheiros perderão o mandato em caso de duas faltas consecutivas, ou quatro não consecutivas às reuniões do Conselho Consultivo;